



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 128/2025)

Acrescente-se o inciso XIV ao § 8º do art. 4º do Projeto de Lei Complementar 128, de 2025:

“Art. 4º

.....

§ 8º

.....

XIV – benefícios fiscais e regimes especiais concedidos a empreendimentos de infraestrutura de transportes e logística, incluídos os de natureza portuária e hidroviária, instituídos pelas Leis nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, prorrogado pela Lei nº 14.787, de 28 de dezembro de 2023, que trata do REPORTO, e nº 11.488, de 15 de junho de 2007, que trata do REIDI.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) e o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO) representam pilares estratégicos da política de desenvolvimento nacional.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2335151035>

Constituem instrumentos vocacionados à atração de capital privado para setores de infraestrutura carentes de investimento, não podendo ser equiparados a meras renúncias fiscais improdutivas.

Sua eficácia reside no fato de serem incentivos com prazo determinado e condicionados a contrapartidas robustas: investimentos compulsórios em obras de grande porte, aquisição de equipamentos de alta tecnologia e modernização de estruturas existentes.

São, portanto, mecanismos de estímulo ao crescimento econômico e à geração de empregos. Ambos possuem prazo determinado e contrapartidas onerosas (investimentos em obras e equipamentos).

Um exemplo incontestável da relevância do REPORTO e do REIDI como instrumentos de atração de investimentos é o fato de que o governo dobrou o volume de projetos de infraestrutura no setor portuário através de benefícios fiscais desde 2023.

Segundo dados do Governo Federal, o valor total de projetos do setor portuário incentivados, no período compreendido entre 2023 e agosto de 2025, foi de R\$ 28 bilhões, o dobro do período de 2019 a 2023.

No caso das debêntures de infraestrutura, desde 2023 os valores chegaram a R\$ 23 bilhões, contra R\$ 17 bilhões, no intervalo 2019-2023.

Somente nos últimos doze meses, R\$ 3,7 bilhões em debêntures de projetos portuários foram viabilizados por meio destes programas [\[1\]](#).

A Confederação Nacional do Comércio estima que, até 2026, um montante de R\$ 75,9 bilhões em investimentos seja destinado aos portos como resultado do regime de incentivos fiscais, enfatizando os 272 mil trabalhadores empregados pelo setor [\[2\]](#).

A atual redação da proposta de Lei Complementar em comento, embora meritória em seus propósitos gerais, carece de clareza ao não prever a excepcionalização desses dois regimes.



A possibilidade de uma interpretação que aplique uma redução linear de 10% aos benefícios fiscais previstos no REIDI e REPORTO introduz uma quebra de expectativa e um risco regulatório inaceitável para projetos de longo prazo.

Tal medida tende a criar um ambiente de desconfiança, desestimulando novos aportes de capital e prejudicando a modernização do setor portuário, um gargalo histórico da logística brasileira.

Para salvaguardar a segurança jurídica e a competitividade do país, evitando retrocessos no desenvolvimento da infraestrutura, apresentamos a presente proposta de emenda.

Dante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares nesta Casa a aprovação desta Emenda.

[1] Fonte:

<https://www.gov.br/portos-e-aeroportos/pt-br/assuntos/noticias/2025/10/governo-federal-dobra-valores-de-projetos-de-infraestrutura-com-incentivo-fiscal-no-setor-portuario> .

[2] Fonte:

<https://portaldocomercio.org.br/sistema-comercio/portos-brasileiros-recebem-investimentos-para-melhorar-eficiencia/> .

Sala das sessões, 17 de dezembro de 2025.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2335151035>